

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.017, de
autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

“Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo
12 da Lei nº 2.503/2016 de 19 de Dezembro de
2016”.

A MESA DIRETORA FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI**,
Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e
regimentais **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei Municipal nº
2.503/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - ...

***Parágrafo Único. Ficará a critério da Presidência da Câmara
Municipal optar pela concessão de adiantamento ou diárias
aos agentes públicos e servidores da Câmara Municipal,
devendo, sempre que considerarem mais favorável ao Erário e
ao interesse público, optar pela concessão de adiantamento
conforme Lei Municipal 2.363/2014 e orientação do
Comunicado SDG nº 19/2010 do TCE-SP.***

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
aplicando-se de imediato seus efeitos.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 10 de fevereiro de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Vice Presidente

SIDNEY ZOSIMO VIDOTTI
1º Secretário

FÁBIO COLA DE LIMA
1º Secretário

MENSAGEM

A presente proposição visa corrigir erro de digitação no parágrafo único do artigo 12 da lei 2.503/2016, no qual constou erroneamente a lei municipal referente a adiantamento do executivo e não desta Casa.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi-Sp, 10 de fevereiro de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO
Presidente

JUAREZ EDUARDO RIBEIRO
Vice Presidente

SIDNEY ZOSIMO VIDOTTI
1º Secretário

FÁBIO COLA DE LIMA
1º Secretário